

PROTOCOLO CMSF

Nº 0328 / 2026

DATA: 27 / 04 / 26

Andressa

INDICAÇÃO N.º 104 /2026

O **Parlamentar** com assento nesta estimada casa de leis que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado pelas normas pertinentes, solicita à Vossa Excelência que após ouvido, aprovado pelo douto plenário e inserido na ata de reunião, cumpridas as formalidades regimentais, o envio deste expediente ao Chefe do Poder Executivo a indicação cujo teor informa a necessidade da seguinte ação por parte do Administração Pública a seguir:

INDICA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente indicação, sugerindo a elaboração e posterior envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei que disponha sobre a regulamentação da carga horária dos mediadores escolares da rede municipal de ensino de São Fidélis/RJ, estabelecendo critérios claros quanto à jornada de trabalho, atribuições, remuneração proporcional e demais direitos correlatos.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação decorre do Requerimento nº 014/2026 de 17 de março, de autoria deste vereador, encaminhado ao Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Educação, no qual foram solicitadas informações acerca da ampliação da carga horária dos mediadores escolares.

Verificou-se, a partir das informações obtidas em reunião com o secretário, que não há, no âmbito municipal, legislação específica que regulamente a carga horária desses profissionais, o que gera insegurança jurídica, limita a valorização profissional e compromete a eficiência do atendimento aos alunos, especialmente aqueles que necessitam de acompanhamento especializado.

Ressalta-se que o mediador escolar exerce papel fundamental na promoção da educação inclusiva, assegurando o direito à aprendizagem e à permanência de alunos com deficiência, transtornos do desenvolvimento e outras necessidades educacionais específicas, em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Dessa forma, a regulamentação da carga horária desses profissionais mostra-se medida necessária para:

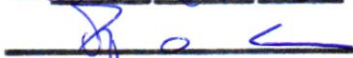
- 1) Garantir melhores condições de trabalho e justa remuneração;
- 2) Ampliar a oferta desse serviço essencial nas unidades escolares;
- 3) Assegurar maior qualidade no atendimento educacional inclusivo;
- 4) Proporcionar segurança jurídica à Administração Pública e aos servidores.

Diante do exposto, indica-se ao Poder Executivo a adoção das providências necessárias para a elaboração de legislação específica, promovendo a devida regulamentação da matéria.

Atenciosamente,

PASSADO PELO EXPEDIENTE

Em 29 / 04 / 2026



Rodrigo Oliveira Santana
1º Secretário

São Fidélis-RJ – Sala das Sessões, 27 de abril de 2026.



Rodrigo Santana
Vereador

**APROVADO
POR UNANIMIDADE**
29 / 04 / 2026

Secretário
Rodrigo Oliveira Santana
1º Secretário